

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 711/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada em Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- VALOR DAS LUMINÁRIAS DE LED:

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual.

Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços.

ITEM	POTÊNCIA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
01	120W	R\$ 378,30	R\$ 650,00

Portanto os valores apresentados estão desatualizados e em desconformidade com o mercado brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica. Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

A incorreção das exigências ou a falta de especificações técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Reitera-se que este Edital não merece prosperar sem a modificação dos fatos citados, que permanecendo dessa forma descaracteriza-se os princípios da legalidade, moralidade e igualdade.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação do valor para as luminárias de LED, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus, AM, em 16 de julho de 2025.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS 107.866

FERNANDO
CARBONERA:00727055070
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70

Assinado de forma digital por

FERNANDO CARBONERA:00727055070

Dados: 2025.07.16 09:57:12 -03'00'



Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
755.717.526.712.517.266
Situação geral em 17/07/2025 11:11: Recebido

Talles C.	<input type="text" value="SMA-SL"/>	Para	<input type="text" value="SMOV - Secretari..."/>
CC		2 setores envolvidos	<input type="text" value="SMA-SL"/> <input type="text" value="SMOV"/>
			16/07/2025 10:07

3ª Impugnação PE 89/2025

Impugnação de Edital:

Modalidade de Licitação:* : Pregão Eletrônico

Nº Licitação:* : 89/2025

Prezados,

Segue impugnação recebida referente ao Pregão Eletrônico nº 89/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O prazo para resposta é de 3 dias úteis.

Atenciosamente,

—
Talles Felix Caravetta
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.218/2025**

17/07/2025 10:31
(Respondido)

Ivan S. **SMOV**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Informamos que os valores definidos no edital decorrem de pesquisa de mercado atualizada, realizada com base em cotações reais junto a fornecedores que atuam no setor de iluminação pública. Destacamos ainda que, em processos anteriores conduzidos pelo Município de Guaporé-RS com o mesmo escopo e metodologia, houve ampla participação de licitantes, o que comprova que não há prejuízo à competitividade. As especificações constantes no edital visam garantir a eficiência técnica e a durabilidade da solução contratada, não havendo direcionamento ou restrição indevida. Assim, os termos do edital serão integralmente mantidos.

—
Ivan Celestino de Souza
Secretário Municipal de Obras e Viação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2025 10:31:47 Ivan Celestino de Souza **SMOV** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 1.218/2025** com o certificado **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001** .

17/07/2025 10:31:51 Ivan Celestino de Souza **SMOV** arquivou.